

(CP-1.670) Proc. 9.469/39

UV/oz.

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do memorial em que a Sociedade Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway pleiteia o restabelecimento das consignações em folha de pagamento dos aposentados da mesma Estrada:

CONSIDERANDO que, em face dos dispositivos expressos do decreto-lei nº 312, de 3 de março de 1938, é improcedente a pretensão constante do presente processo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar o processo à consideração da autoridade superior, opinando pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Mathias Costa      Relator

Fui presente. a) Natércia Silveira      Procurador Ge-  
ral intº

Publicado no Diário Oficial de 06/1/40.